



Prefeitura Municipal de Pelotas
Edital: Processo Seletivo 502/2026 - AGENTE REDUTOR DE DANOS
Modalidade: Lista Geral

Gerado em: 29/09/2026 13:41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Solicitante	Recurso	Resultado	Parecer	Tipo
Rita mar Freitas belo	Candidato Agente Redutor de danos Nome :RITA MAR FREITAS BELO CPF: 009221490-89 Solicito Recurso Tenho experiência técnica com pacientes Alcolatra Na upa do areal Durante 2 anos e 8 meses E MAIS 8 MESSES COM PACIENTES DEPENDENTE QUIMICOS NO HOSPITAL TACCHINI CARLOS BARBOSA 8 MESSES COMPROVADA EM CARTEIRA	Indeferido	verifica-se que o candidato não anexou documento comprobatório da experiência profissional, exigidos como requisito obrigatório no edital. É conforme exigido no item 6.1.1 do Edital. O referido item estabelece que a experiência profissional na área de álcool e outras drogas/redução de danos. Nós últimos 5 (cinco) anos, deverá ser devidamente comprovada mediante documentação que contenha as informações exigidas no edital, incluindo período de atuação, função e demais dados necessários à comprovação do vínculo. Considerando que a documentação comprobatória não foi apresentada no prazo e na forma estabelecidos no edital, não há elementos que permitam o reconhecimento da experiência profissional para fins de classificação.	Recurso Padrão
Raiane dos santos da rosa	Perdi o protocolo	Indeferido	É necessário a mesma entrar em contato com o RH ou setor de admissão para tomarem as devidas medidas .	Recurso Padrão
Clair do Espirito santo Cardoso	À Comissão Organizadora do EDITAL N.º 517/2026 RESULTADO PRELIMINAR E ABERTURA DE RECURSOS - AGENTE REDUTOR DE DANOS EDITAL DE ABERTURA N.º 502/2026 Recurso Administrativo – Resultado Preliminar Eu, Clair do Espirito Santo Cardoso candidato(a) ao cargo de Redução de Danos, CPF nº 007.032.440-94, RG nº 00703244094, venho, respeitosamente, interpor recurso contra o resultado preliminar. Experiência profissional, publicado em 22/09/2026, pelos motivos a seguir expostos. 1. Do Objeto do Recurso O presente recurso contesta a pontuação atribuída a não experiência em REDUÇÃO de DANOS. 2. Da Fundamentação e Argumentação Conforme consta no Edital, o item citado foi anexado 3 fichas funcionais que consta experiência em Redução de Danos. Enviei, tempestivamente, os documentos: - Experiências Profissionais, 3 Fichas Funcionais da Prefeitura Municipal de Pelotas na REDUÇÃO de DANOS, que comprova claramente o preenchimento de tal requisito, conforme o documento anexo: 3. Experiências Profissionais 1º Contrato de 06/08/2020 a 14/07/2022, período de 23 meses. CAPS ADIII Atuação juntamente com usuários portadores de dependência Químicos (Álcool e Drogas e prevenção de Danos e Reinserção a sociedade) 2º Contrato de 15/07/2022 a 04/07/2024, período de 24 meses. SRTI Atuando juntamente com usuários (Saúde Mental, prevenção de Danos e Reinserção a sociedade) 3º Contrato de 05/07/2024 a 16/06/2026, períodos 23 meses CASA de PASSAGEM Atuação juntamente com usuários portadores de dependência Químicos (Álcool e Drogas), Pessoas em situação de vulnerabilidades Sociais. Prevenção de Danos e Reinserção a sociedade). Todas essas são experiência em Redução de Danos. ATT: Clair Cardoso.	Indeferido	Candidata anexou, experiência no cargo de educador social, desta forma não atendeu ao requisito exigido no edital de abertura(ITEM 1), que solicitava experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na área de álcool e outras drogas/redução de danos.	Recurso Padrão

Solicitante	Recurso	Resultado	Parecer	Tipo
	Pelotas, 22 de setembro de 2026.			
Joana de Leon dos Santos	Consta que nao foi anexado o requisito exigido em edital. Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na área de álcool e outras drogas/reduçã, porém está anexado experiência como voluntária de quase um ano na ONG Gesto.	Indeferido	Conforme edital de abertura, trabalho voluntario não conta , para os critérios básicos exigidos pelo edital .	Recurso Padrão
LUCIARA RAMALHO XAVIER	À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS EDITAL Nº 502/2026 – CARGO: AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS RECORRENTE: Luciara Ramalho Xavier CPF: 004.489.480-52 RECURSO ADMINISTRATIVO Eu, Luciara Ramalho Xavier, inscrita no Processo Seletivo referente ao Edital nº 502/2026, para o cargo de Agente de Redução de Danos, venho, respeitosamente, apresentar RECURSO em razão da minha desclassificação, solicitando a reconsideração da decisão, conforme os critérios e possibilidades previstos no edital. No momento da inscrição, encaminhei meu currículo com o objetivo de demonstrar minha formação, conhecimentos e demais qualificações, considerando que estou em busca de uma oportunidade profissional na área. Esclareço que ainda não possuo vínculo empregatício formal anterior com registro em carteira, razão pela qual não tenho experiência profissional registrada especificamente na área de álcool e outras drogas. Entretanto, a ausência de experiência profissional formal não significa ausência de capacidade, interesse, dedicação ou condições de desenvolver as atividades inerentes ao cargo. Minha participação neste processo seletivo representa justamente a busca por uma primeira oportunidade profissional, por meio da qual eu poderia adquirir experiência prática, desenvolver minhas habilidades e contribuir com o serviço público e com a comunidade. Compreendo a necessidade de se observar os requisitos estabelecidos no edital e respeito os critérios adotados pela Administração Pública. Entretanto, solicito respeitosamente que seja reavaliada minha documentação e a situação que ocasionou minha desclassificação, verificando se existe possibilidade de aproveitamento do currículo apresentado ou de reconsideração da decisão, dentro das regras previstas no edital. Entendo, ainda, que processos seletivos públicos podem representar uma importante oportunidade de ingresso profissional para pessoas que estão buscando sua primeira experiência na área, especialmente quando se trata de uma atividade que exige qualificação, comprometimento, responsabilidade e disposição para o aprendizado. Dessa forma, solicito a análise e reconsideração do meu recurso, com a reavaliação da documentação apresentada e, caso seja possível conforme as disposições do Edital nº 502/2026, minha reinclusão no processo seletivo. Ressalto que meu objetivo não é questionar os critérios da Administração, mas solicitar uma oportunidade de ter minha documentação e minhas qualificações novamente analisadas, considerando que a falta de experiência profissional formal decorre justamente da ausência de uma primeira oportunidade de atuação na área. Termos em que, Pede deferimento.	Indeferido	Conforme previsto no Edital para a função de Agente Redutor de Danos são requisitos obrigatórios o Ensino Médio completo e a experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na área de álcool e outras drogas/redução de danos. A candidata não comprovou requisito obrigatório de experiência profissional exigido para a função. Conforme o item 4.8 do edital estabelece que: “Não havendo comprovação dos requisitos exigidos para a função (item 1), os demais documentos apresentados para análise de currículos não serão examinados, ficando o candidato desclassificado da seleção.”	Recurso Padrão
FÁBIO DA SILVA LAUZ	À Comissão do Processo Seletivo – Prefeitura Municipal de Pelotas Edital nº 502/2026 – Agente de Redução de Danos Eu, Fabio da Silva Lauz, CPF 004.428.480-21, venho interpor recurso por dois motivos: Primeiramente, sou graduado em História, curso pertencente à área de Ciências Humanas, porém a pontuação referente à	Indeferido	Após análise do recurso e da documentação apresentada no período estabelecido no edital, verifica-se que o candidato não anexou documento comprobatório da experiência profissional, Sendo requisito exigido em edital para a Função.	Recurso Padrão

Solicitante	Recurso	Resultado	Parecer	Tipo
	minha graduação não foi contabilizada. Solicito, portanto, a revisão da documentação e da minha pontuação. Em segundo lugar, questiono o critério referente à exigência de experiência específica na área de álcool e outras drogas. Entendo a importância dessa experiência, porém muitos candidatos não tiveram anteriormente a oportunidade de atuar nessa área. A exigência de experiência acaba dificultando o ingresso de profissionais que possuem formação e interesse, mas ainda buscam sua primeira oportunidade no setor. Diante disso, solicito a reavaliação da minha pontuação e da minha situação no processo seletivo, especialmente quanto à graduação apresentada. Termos em que, Pede deferimento. Fabio da Silva Lauz CPF: 004.428.480-21			
DAIANE MACHADO CORREA	À Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS Assunto: Recurso – Edital nº 502/2026 – Agente Redutor de Danos Eu, Daiane Machado Correa, candidata ao cargo de Agente Redutor de Danos, venho solicitar a revisão da minha pontuação e o esclarecimento sobre minha desclassificação. Anexei, no momento da inscrição, os certificados dos cursos realizados, porém esses cursos não foram considerados na minha pontuação. Solicito, portanto, a revisão da documentação e a inclusão da pontuação correspondente, caso os cursos atendam aos critérios do edital. Gostaria de entender como candidatos que possuem as graduações exigidas e os cursos solicitados no edital podem ser desclassificados por não possuírem experiência específica na área, considerando que, para adquirir experiência profissional, é necessário também ter a oportunidade de ingressar e atuar no cargo. Solicito, ainda, a revisão da minha documentação e da minha situação no processo seletivo, considerando os cursos apresentados no momento da inscrição. Atenciosamente, Daiane Machado Correa Candidata ao cargo de Agente Redutor de Danos Edital nº 502/2026	Indeferido	Conforme previsto no Edital nº 502/2026, para a função de Agente Redutor de Danos são requisitos obrigatórios o Ensino Médio completo e a experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na área de álcool e outras drogas/redução de danos. A candidata não comprovou o requisito obrigatório de experiência profissional exigido para a função. Ressalta-se, ainda, que o item 4.8 do edital estabelece que: “Não havendo comprovação dos requisitos exigidos para a função (item 1), os demais documentos apresentados para análise de currículos não serão examinados, ficando o candidato desclassificado da seleção.” Dessa forma, uma vez não comprovado requisito obrigatório para a função, os certificados de cursos apresentados não foram objeto de análise para fins de pontuação, conforme expressamente previsto no edital.	Recurso Padrão
GISELE MELQUIADES QUADRADO	À Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS Assunto: Recurso contra desclassificação – Edital nº 502/2026 Eu, Gisele Melquiades Quadrado, candidata ao cargo de Agente Redutor de Danos, venho, respeitosamente, interpor recurso referente à minha desclassificação por não possuir experiência na área de álcool e outras drogas. Reconheço que não possuo experiência específica nessa área. Entretanto, realizei minha inscrição justamente com o objetivo de ter uma oportunidade de ingressar na área, adquirir experiência e contribuir com a população. Gostaria de solicitar esclarecimentos, considerando que muitos candidatos também foram desclassificados pelo mesmo motivo. Entendo que um processo seletivo como este poderia proporcionar oportunidade para candidatos que possuem interesse e capacitação, mas que ainda não tiveram a oportunidade de adquirir experiência específica na área.	Indeferido	A candidata não possui experiência na área de álcool e drogas, com isso foi desclassificada. Favor entrar em contato com o RH ou setor de admissão para outras medidas.	Recurso Padrão

Solicitante	Recurso	Resultado	Parecer	Tipo
	Diante disso, solicito a reavaliação da minha desclassificação e esclarecimentos sobre os critérios utilizados para a exigência e comprovação da experiência profissional. Atenciosamente, Gisele Melquiades Quadrado Candidata ao cargo de Agente Redutor de Danos Edital nº 502/2026			
EMILLY EDUARDA CORREA CALEARO	À Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS Eu, Emily Eduarda Correa Calearo, venho interpor recurso referente à minha desclassificação no Edital nº 502/2026, para o cargo de Agente Redutor de Danos, por não possuir experiência na área de álcool e outras drogas. Tenho conhecimento de que não possuo essa experiência, porém fiz minha inscrição justamente buscando uma oportunidade de ingressar na área, trabalhar e adquirir experiência profissional. Fico decepcionada com a desclassificação, pois acredito que processos seletivos também devem possibilitar oportunidades para pessoas que atendem aos requisitos de escolaridade, mas ainda não tiveram a oportunidade de trabalhar especificamente nessa área. Diante disso, solicito a reavaliação da minha desclassificação e esclarecimentos sobre a exigência de experiência para o cargo. Atenciosamente, Emily Eduarda Correa Calearo Candidata ao cargo de Agente Redutor de Danos Edital nº 502/2026	Indeferido	Conforme estabelecido no Edital nº 502/2026, constitui requisito obrigatório para o Função de Agente Redutor de Danos a experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na área de álcool e outras drogas/redução de danos. Ressalta-se que tal exigência não foi estabelecida pela Comissão de forma discricionária, mas decorre dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 7.520/2026, que criou a vaga e estabeleceu as condições para seu exercício. Embora se reconheça o interesse da candidata em ingressar na área e adquirir experiência profissional, a Comissão está vinculada às disposições legais e editais, não podendo dispensar requisito obrigatório expressamente previsto em lei para essa função.	Recurso Padrão